



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4416/2025

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

Processo nº 0803190-04.2025.8.19.0083,
ajuizado por **T.F.D.M.B.**.

Trata-se de Autor de 7 anos de idade, em acompanhamento na neuropediatria, devido a **epilepsia, encefalopatia crônica não progressiva e microcefalia, secundária a asfixia neonatal grave por aspiração meconial**. Apresenta **déficit cognitivo grave, não verbal, alterações sensoriais, dificuldade de controle de tronco, tetraparesia espástica**. Faz uso de cadeira de rodas para locomoção, necessitando de ajuda de terceiros para deslocamentos. Necessita com **urgência** ser inserido nas seguintes terapias (Num. 219464049 - Pág. 1 e 2):

- **psicologia** no método **DIR-Floortime e TCC** – 3 sessões por semana;
- **psicomotricidade** no método **DIR-Floortime e PEI** – 2 sessões por semana;
- **psicopedagogia** no método **DIR-Floortime e PEI** – 2 sessões por semana;
- **fonoaudiologia com treinamento em linguagem, DIR-Floortime, Bobath e laserterapia** - 3 sessões por semana;
- **terapia ocupacional com integração sensorial, Bobath e DIR-Floortime** – 3 sessões por semana;
- **fisioterapia motora** no método **TheraSuit, GMFM (Gross Motor Function Mensure) e GMFCS (Gross Motor Function Classification System)** – 4 sessões por semana;
- **fisioterapia respiratória** nos métodos **Neuroevolutivo Bobath e RTA** – 2 sessões por semana;
- **fisioterapia aquática com treinamento em abordagem pediátrica** – 2 sessões por semana;
- **musicoterapia** – 2 sessões por semana;
- **equoterapia** – 2 sessões por semana;
- **Método TheraSuit** realizado por terapeutas certificados no **GMFM e GMFCS** – 4 programas anuais, de 4 semanas cada, cinco dias na semana e 3 horas por dia.

Foram pleiteados as terapias de **psicologia** (no método **DIR-Floortime e TCC**), **psicomotricidade** (no método **DIR-Floortime e PEI**), **psicopedagogia** (no método **DIR-Floortime e PEI**), **fonoaudiologia** (com **treinamento em linguagem, DIR-Floortime, Bobath e laserterapia**), **terapia ocupacional** (com **integração sensorial, Bobath e DIR-Floortime**), **fisioterapia motora** (no método **TheraSuit, GMFM-Gross Motor Function Mensure e GMFCS-Gross Motor Function Classification System**), **fisioterapia respiratória** (nos métodos **Neuroevolutivo Bobath e RTA**), **fisioterapia aquática** (com **treinamento em abordagem pediátrica**), **musicoterapia, equoterapia** e **Método TheraSuit** (realizado por terapeutas



certificados no **GMFM e GMFCS**) no **Centro de Equoterapia e Reabilitação da Vila Mil - CERVIM** (Num. 219464030 - Pág. 4 a 6).

Inicialmente cabe destacar que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

No que tange à instituição de destino pleiteada para o atendimento especializado do Demandante – **Centro de Equoterapia e Reabilitação da Vila Mil - CERVIM**, elucida-se que **o fornecimento de informações acerca da indicação a instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

Embora à inicial (Num. 219464030 - Pág. 4 a 6) tenham sido pleiteados os **métodos terapêuticos DIR-Floortime, TCC, PEI, Bobath, Neuroevolutivo Bobath e RTA**, cumpre informar que, na tabela SIGTAP constam apenas as especialidades multidisciplinares **cobertas pelo SUS** para o tratamento em **reabilitação – psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia motora e respiratória e musicoterapia, sem menção do tipo de abordagem/ método de cada especialidade**.

O dispositivo Therasuit®, empregado no tratamento com o **Método Therasuit** e pertencente ao Programa Intensivo de Fisioterapia (PIF), tem sido adotado com o intuito de prover a melhoria da capacidade funcional e dos déficits motores. **É constituído de uma veste (suit) em até seis tamanhos, que conta com diversos elásticos conectados em partes distintas ao corpo do paciente com variadas tensões e dimensões. Fabricado exclusivamente nos Estados Unidos, o equipamento configura-se como a única tecnologia com essa funcionalidade registrada no Food and Drug Administration (FDA), tendo também registro no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Além disso, o Método Therasuit (incluindo o dispositivo - suit) não foi, até o momento, submetido à avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (Conitec), o benefício do tratamento pode fornecer mudanças necessárias, no entanto as evidências são baseadas sempre em treinamentos intensivos com período de 4 semanas, os efeitos da intensidade, onde não há evidências que quanto maior a intensidade, maiores serão os resultados.** Na perspectiva de evidências científicas referentes à eficácia do Método Therasuit, foi verificada a escassez de estudos robustos acerca do tema, **o que reforça a necessidade de se preconizar o uso de terapias oferecidas pelo SUS¹**.

Ressalta-se que foi publicada, no dia **04 de abril de 2025, a revisão sistemática sobre o uso de vestes terapêuticas para reabilitação de pessoas com paralisia cerebral**, conduzida pela equipe Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde/Núcleo de Evidências do Hospital Sírio-Libanês². O objetivo da revisão sistemática foi avaliar a eficácia e a segurança das vestes terapêuticas. Foram analisados 7 estudos clínicos randomizados que avaliaram os efeitos das seguintes vestes em um total de 185 pessoas com paralisia cerebral: Modified suit, Therasuit® com cordas, AdeliSuit™ e AdeliSuit™ modificado, Theratogs ultra full body system® e dynamic elastomeric fabric orthosis (DEFO). As principais conclusões são:

¹ MORAES, D. S.; TEIXEIRA, R. DA S.; SANTOS, M. DA S. Perfil da judicialização do Método Therasuit e seu custo direto no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 22, p. e190006, 2019. Acesso em: 27 out. 2025.

² Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde/Núcleo de Evidências do Hospital Sírio-Libanês. Reabilitação com o uso de vestes terapêuticas para pessoas com paralisia cerebral. São Paulo, 14 de março de 2025. Publicada em 04 de abril de 2025. Disponível em: <<https://www.pje.jus.br/e-natjus/parecerTecnico-listar.php>>. Acesso em: 27 out. 2025.



- Não há certeza sobre efeitos do uso das vestes terapêuticas em pessoas com paralisia cerebral em relação à suas habilidades funcionais e motoras, rigidez ou flacidez dos músculos e se causam eventos adversos.
- Nenhum dos estudos analisados verificou se as vestes melhoram o dia a dia ou o bem-estar das pessoas.
- Os estudos clínicos incluídos apresentam falhas metodológicas que contribuem para a falta de certeza sobre os riscos e benefícios das vestes.

Como resultado, foi verificado que a reabilitação com o uso de vestes terapêuticas aponta para incertezas quanto ao efeito da reabilitação com o uso de vestes terapêuticas na habilidade motora, habilidade funcional, tônus muscular e qualidade de vida de crianças e adolescentes com paralisia cerebral. Os estudos incluídos possuem alto risco de viés relacionado à falta de mascaramento dos participantes e equipe, pequeno tamanho amostral e estimativas de efeito imprecisas. Futuros ensaios clínicos randomizados, com tamanhos amostrais adequados e metodologicamente robustos são necessários para a melhor compreensão da eficácia e segurança da reabilitação com o uso de vestes terapêuticas em pessoas com paralisia cerebral⁷.

Resumindo, os resultados são inconclusivos, e mais pesquisas são necessárias para entender melhor os efeitos dessas roupas terapêuticas⁷.

Cumpre esclarecer que o tratamento da paralisia cerebral envolve várias abordagens para melhorar a qualidade de vida e ajudar no desenvolvimento. Entre os principais métodos estão o uso de medicamentos que podem ajudar a relaxar os músculos, reduzir contrações e rigidez e melhorar os movimentos; a Reabilitação Física (Fisioterapia): exercícios para fortalecer músculos, melhorar a mobilidade e a coordenação; Terapia ocupacional: ajuda a desenvolver habilidades para atividades do dia a dia; Acompanhamento nutricional: garante uma alimentação adequada para o crescimento e saúde geral; Terapia cognitiva: trabalha o desenvolvimento mental e a comunicação); dispositivos de assistência: aparelhos como talas ou palmilhas que ajudam a corrigir postura, melhorar movimentos e dar suporte ao corpo. O tratamento é personalizado, dependendo das necessidades de cada pessoa, e pode incluir uma combinação dessas abordagens. O objetivo é maximizar a independência e o bem-estar⁷.

Em suma, o tratamento da paralisia cerebral (PC) é paliativo, visto que não se pode agir sobre uma lesão já superada e cicatricial, e baseia-se em medicamentos, cirurgias ortopédicas (de deformidades e para estabilização articular) e em programas de reabilitação multidisciplinar, em que o principal enfoque terapêutico é baseado na fisioterapia, com objetivo de reduzir a incapacidade e otimizar a função^{3,4}.

Diante o exposto, informa-se que o **tratamento fisioterápico pelo método Therasuit pode estar indicado** perante a patologia que acomete o Autor - **encefalopatia crônica não progressiva** (Num. 219464049 - Pág. 1 e 2). Todavia, o **método Therasuit não está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

³ LEITE, J. M. R. S.; PRADO, G. F. Paralisia cerebral: aspectos fisioterapêuticos e clínicos. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 41-5, 2004. Disponível em: <<http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2004/RN%2012%202001/Pages%20from%20RN%2012%202001-7.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2025.

⁴ NOTTA, N. T. Paralisia cerebral: novas perspectivas terapêuticas. Jornal de Pediatria, Rio de Janeiro, n. 78, supl. 1, p. S48-S.54, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v78s1/v78n7a08.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2025.



Entretanto, o **programa de tratamento intensivo** pelo Método *Therasuit* **não é imprescindível**. Isto decorre do fato, de **não se configurar item essencial** no tratamento, pois o mesmo pode ser realizado através da **reabilitação com equipe multidisciplinar, padronizada pelo SUS**, como fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, entre outras.

Segundo o Ministério da Saúde, os **serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual**, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com **deficiência intelectual** e com transtornos do espectro autista (TEA)¹.

Entende-se por **serviços de reabilitação intelectual** aqueles que atendem às pessoas com deficiência que têm impedimentos temporários ou permanentes; progressivos, regressivos ou estáveis; intermitentes ou contínuos de natureza mental e/ou intelectual, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas⁵. As ações de **reabilitação intelectual** nos serviços componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) são voltados às demandas que devem ser executadas por equipes multiprofissionais e interdisciplinares desenvolvidas a partir das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade⁶.

Diante o exposto, informa-se que o **acompanhamento por equipe multidisciplinar** com as especialidades de **psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, musicoterapia, psicomotricidade, fisioterapia aquática e equoterapia** **está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor (Num. 219464049 - Pág. 1 e 2).

No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, informa-se que o **acompanhamento por equipe multidisciplinar** para **reabilitação** **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na quais constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências (03.01.07.006-7), terapia individual (03.01.04.004-4), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9), atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas (03.02.04.002-1), atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor (03.02.06.003-0) e acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação (03.01.07.005-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

- No que tange à especialidade de **psicomotricista**, este Núcleo **não encontrou**, na tabela SIGTAP, **nenhum código que procedimento** que contemplasse **esta especialidade** na descrição de Código Brasileiro de Ocupações (CBO) de cada um dos procedimentos padronizados supramencionados.
- Assim como **não foram encontrados** códigos de procedimento para as seguintes terapias **fisioterapia aquática e equoterapia**.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ4NTEx%2C>>. Acesso em: 27 out. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. regulaSUS. Protocolo de Regulação Ambulatorial. Versão Digital 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessauders/wp-content/uploads/2022/05/Protocolo_Reabilitacao_Intelectual_.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁸.

Em consulta ao sistema de regulação **SISREG III** não foi encontrado a inserção do Autor para **terapia multidisciplinar, padronizada no SUS**, com **psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia motora e respiratória e musicoterapia**.

Considerando que o Requerente é município de **Japeri**, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município, para a realização de consultas ao sistema.

Portanto, **debbase se o Autor já se encontra inserido junto ao sistema de regulação municipal de Japeri**, para a **terapia multidisciplinar supramencionada**, padronizada no âmbito do SUS.

Desta forma, para acesso à **terapia multidisciplinar com psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia motora e respiratória e musicoterapia, pelo SUS e através da via administrativa**, sugere-se que a Representante Legal do Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- **Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Japeri;**
- **No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação, para a referida reabilitação multidisciplinar.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ foram encontradas as Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral, nas quais consta que “... As pessoas com paralisia cerebral, assim como qualquer outra condição de saúde, **necessitam de uma rede de cuidados devidamente articulada, na perspectiva do compartilhamento do cuidado entre as equipes de Saúde e a família, e nas melhores estratégias para o desenvolvimento de um projeto terapêutico de qualidade envolvendo todos os aspectos de sua saúde, não centrado apenas nas condições atreladas à paralisia cerebral ...” e “... Como a paralisia cerebral se caracteriza por lesão persistente e não progressiva cujas deficiências e habilidades mudam com o tempo, em uma**

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 out. 2025.

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 27 out. 2025.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretrizes - Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-pessoa-com-paralisia-cerebral.pdf/view>>. Acesso em: 27 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

mesma pessoa, pode-se observar melhora devido à maturação de regiões do sistema nervoso que permaneceram intactas, além do fenômeno da neuroplasticidade associado à estimulação e ao trabalho terapêutico da fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Quanto menor o tempo para iniciar a estimulação, maior será o aproveitamento da plasticidade cerebral e menor o atraso do desenvolvimento ...”.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02